



PROCESSO Nº : 52.153-1/2021  
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
INTERESSADOS : R. L. L. de O. - MENOR E ANAMARYNA BARROS DE OLIVEIRA  
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 198/2022

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Tratam os autos dos Atos que reconheceram o direito à **Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil**, em caráter temporário, ao filho menor, **R. L. L. de O.**, civilmente qualificado nos autos, representado legalmente pela Sra. Fabiana da Silva Leite e, à **Srta. Anamaryna Barros de Oliveira**, em razão do falecimento do **Sr. Lenine Martins de Oliviera**, civilmente qualificado nos autos, aposentado pela Secretaria de Comunicação Social, no cargo de Analista de Desenvolvimento Econ. Social, Classe "A", Nível "012", no município de Cuiabá/MT.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 1ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro do Ato Administrativo nº 52/2021/MTPREV, retificado pelo Ato nº 575/2021/MTPREV**, sem análise quanto ao valor dos proventos, com fulcro na Resolução Normativa nº 03/2022.



3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Em que pese o relatório favorável da Secex, não pode esta Procuradoria de Contas se manifestar pelo registro dos benefícios em análise. Isso porque **não foram apresentados quaisquer documentos que comprovem a qualidade de dependente da beneficiária Anamaryna Barros de Oliveira.**

6. Como bem se observa do Documento Externo nº 110235/2021, **toda a documentação lá colacionada é atinente única e exclusivamente ao beneficiário R. L. L. de O., e, no Documento Externo nº 278832/2021, o MTPrev limitou-se à remessa do Ato nº 575/2021/MTPREV, que retificou o Ato nº 052/2021/MTPREV, para incluir a Srta. Anamaryna Barros de Oliveira como beneficiária, e sua respectiva publicação.**

7. Nesse particular, estabelece o Manual de Remessa ao TCE/MT – 5ª Edição o quanto segue:

### 2. PENSÃO

(...)

#### 2.3.DOCUMENTOS

O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

**1. requerimento de habilitação do beneficiário** ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento;

(...)

**3. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário e de seu representante legal;**

**4. documento comprobatório da condição de dependente do segurado:**

(...)

**10. planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;**

(...)

**12. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício;**

**13. declaração do beneficiário de não-acúmulo ilegal de pensões;**

(...)

**17. Parecer da unidade de controle interno** (envio obrigatório pelos



jurisdicionados a partir da competência maio/2011);

**18. justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;** (fls. 58/60 – grifo nosso)

8. Isso posto, o **Ministério Público de Contas** requer a **citação** do **Gestor do MTPrev, Sr. Elliton Oliveira de Souza**, para que encaminhe os documentos listados acima, relativamente à beneficiária Anamaryna Barros de Oliveira, sob pena de denegação do benefício.

### 3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 56, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a **citação** do Gestor do MTPrev, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que **encaminhe os seguintes documentos da beneficiária Anamaryna Barros de Oliveira:**

a.1) requerimento de habilitação;

a.2) cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço;

a.3) documento comprobatório da condição de dependente;

a.4) planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão com o beneficiário R. L. L. De O.;

a.5) manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício;

a.6) declaração de não-acúmulo ilegal de pensões;

a.7) Parecer da unidade de controle interno; e,

a.8) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV.



b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela Secex, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 55, III, do RI/TCE-MT.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de outubro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.